

PROF. JULIO AUGUSTO LOPES

DIREITO PROCESSUAL CIVIL I

TEMA: UNIDADE 1 DO PLANO DE ENSINO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Apresentação do professor e do plano de ensino. Honorários contratados, arbitrados e de sucumbência;
Tabela da OAB.

UNICSUL
2024-1

WWW.JULIO.ADV.BR

www.julio.adv.br

OBJETIVOS DA AULA: 3 MODALIDADES DE HONORÁRIOS

ESTATUTO DA ADVOCACIA – LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 22: A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados (CONTRATADOS), aos fixados por arbitramento judicial (ARBITRADOS) e aos de SUCUMBÊNCIA.

* **CONTRATADOS** (quem paga é o cliente que passa procuração) (vontade entre as partes: advogado e cliente, respeitando valores mínimos da TABELA DA OAB)

O desempenho da Advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado.

Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa da advogada/advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados.

* **SUCUMBÊNCIA** (quem paga é a parte sucumbente ao cliente da parte adversa)

* **ARBITRADOS** (arbitrados pelo juiz, juiz decide no “no lugar dos contratados ou sucumbenciais”)

CONTRATADOS (ou ARBITRADOS)
+
SUCUMBENCIAL (ou ARBITRADOS)

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATUAL – art. 653 CC	SUCUMBÊNCIA – art. 85 CPC
QUEM PAGA? SEMPRE O CLIENTE PARA O SEU ADVOGADO	QUEM PAGA? SUCUMBENTE! (SEMPRE A PARTE CONTRÁRIA)
LIMITES MÍNIMO: observar tabela OAB *MÁXIMO 50%	Percentuais: 10% - 20 % Obs.: metade 5% - art. 90, § 4º (paga!) Recursal art. 85, § 11 “majoração”
FORMA DE PAGAMENTO: ACONSELHÁVEL: 1/3 + 1/3 + 1/3	Sucumbência recíproca art. 86 Mínimo art. 85, §2º (Súm. 326 STJ danos morais)
<i>Quota litis</i> (vincendas 12 x) (alteração Lei nº 14.365, de 2022)	LITISCONSÓRCIO (pluralidade de partes)? EXPRESSA (quando previsto, vale a previsão) SOLIDÁRIA (quando a decisão é omissão!)
Defensoria Pública? Acordo Defensoria Tabela OAB	Juizado especial e Mandado de Segurança (não tem!) (penal? só em caso de ação penal privada)
HONORÁRIOS ARBITRADOS (quando a decisão for omissa)	Causa própria? Tem! Gratuidade da justiça? Sim, mas é suspensa!
DICA: “moderação e razoabilidade”	Atente: Art. 85 princípio da causalidade
O contrato de honorários é título executável	Fase de execução art. 523 do CPC



HONORÁRIOS CONTRATUAIS (RESPEITAR VALORES MÍNIMOS)

1	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 492,66	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 1.055,71	
1.2	Hora intelectual	R\$ 793,90	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.111,45	10%
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 793,90	

onorarios

Parâmetro? (A relação cliente e advogado é relação civil com previsão no CC, assim não há inversão da ônus da prova; discriminação de valores e outros institutos do CDC)

CONSIDERAÇÃO: tabela da OAB, cliente, causa, trabalho etc.

É TÍTULO EXECUTÁVEL (CARTÓRIO DE PROTESTO!)

Recomenda-se contratar os seus honorários previamente e **por escrito** estipulando **o trabalho; valor; custas e despesas com o processo; reajuste; fases processuais; condições de pagamento** etc.

A tabela da OAB se trata de **valores mínimos** (é lícito o advogado contratar a prestação de serviços em **valores superiores** ao da tabela).

**** VALOR MÁXIMO?? (50%)**

HONORÁRIOS CONTRATUAIS: recomendação da OAB $1/3 + 1/3 + 1/3$

RECOMENDAÇÃO: Estatuto, art. 22, § 3º: salvo estipulação em contrário, **um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.**

CLÁUSULA QUOTA LITIS: cláusula contratual onde os honorários advocatícios são fixados com base na vantagem obtida pelo cliente (ex.: danos morais e honorários contratuais 30% ao final).

WWW.JULIACADV.BR

ADVOGADO DATIVO

Art. 22. § 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, **segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB**, e pagos pelo Estado:

<https://www.oabsp.org.br/subs/cerquilha/assistencia-judiciaria/tabela-de-honorarios-defensoria>:

> Tabela de Honorários DEFENSORIA

Honorários da Assistência Judiciária Convênio OAB/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Defensoria Pública - Tabela de Honorários da Assistência Judiciária		100%	70%	60%	30%
CÓDIGOS NATUREZA DA AÇÃO/ATUAÇÃO					
CIVIL					
101	ORDINÁRIAS	615,39	430,77	369,23	184,61
102	PROCED. SUMÁRIO	407,99	285,59	244,79	122,40
103	EXECUÇÕES E EMBRAGOS AO DEVEDOR	407,99	285,59	244,79	122,40

HONORÁRIOS POR ARBITRAMENTO

§ 2º NA FALTA DE ESTIPULAÇÃO OU DE ACORDO, os HONORÁRIOS SÃO FIXADOS POR ARBITRAMENTO JUDICIAL, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

EXEMPLO VIDE processo TJSP 1000114-46.2020.8.26.0510

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

Sucumbente (vencido) é quem não teve seu requerimento (postulação) atendida (seja autor, réu, ou os dois “recíproca”).

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA: art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Art. 85, § 1º : *são devidos honorários advocatícios na reconvenção, na execução (ou cumprimento de sentença) e nos recursos interpostos, cumulativamente.*

AUTOR X RÉU (RECONVENÇÃO quando o RÉU processa o AUTOR NO MESMO PROCESSO)
RECONVENÇÃO vide processo 1018264-02.2020.8.26.0405.

FASE DE EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ... far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário ... o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

DOS PARÂMETROS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

ART. 85, § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de **zelo do profissional**;
- II - o **lugar** de prestação do serviço;
- III - a **natureza** e a importância da causa;
- IV - o **trabalho realizado pelo advogado** e o tempo exigido para o seu serviço.

Qual foi o trabalho do advogado? Trabalhou muito ou pouco? (ideia quanto mais se trabalha, mais ganha!!!). SUCUMBÊNCIA = TRABALHO DO ADVOGADO: POUCO OU MUITO TRABALHO?

GRAVE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS: Art. 85 § 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários **fixados anteriormente** levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal...

5% DE HONORÁRIOS, QUANDO NÃO CONTESTA E PAGA!: Art. 90 § 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

1-FAZENDA PÚBLICA (VENCEDORA)

(FAZENDA PÚBLICA: pessoas jurídicas de direito público interno, ex.: União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações públicas)

Promotor recebe sucumbência? Penal?

Mandado de Segurança: Não tem honorários sucumbenciais

Lei Juizado Especial n. 9.099/95 (art. 55..) : Não tem honorários sucumbenciais 1º grau

2- **AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (VENCIDA) – VIDE TABELA art. 85, § 3º...**

PRECATÓRIO NÃO SÃO DEVIDOS NA FASE DE PAGAMENTO:

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

WWW.JULIO.ADV.BR

HONORÁRIOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA: ART. 85 CPC § 8º Nas causas em que for **inestimável** ou **irrisório** o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários **por apreciação equitativa.... (R\$)**.

EXEMPLO: Divórcio sem partilha ou ação de pequeno valor.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos **honorários** de advogado, estes últimos fixados em R\$ 1.500,00, nos moldes do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça. À luz dos documentos acostados com a contestação DEFIRO ao réu a gratuidade da justiça.

Pela sucumbência, condeno a requerida ao reembolso das custas e despesas processuais, e ao pagamento de **honorários** advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que for maior. (Incluído pela Lei nº 14.365/2022)

PRESTAÇÕES VINCENDAS: ART. 85, § 9º Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas **acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.**

PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE: ART. 85, § 10. Nos casos de **perda do objeto**, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo...

VERBA ALIMENTAR – PROIBIDO COMPENSAÇÃO

Art. 85, § 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

“AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE” A X B

VEDADA A COMPENSAÇÃO:

Tendo havido sucumbência recíproca, fixo os **honorários** em 10% do proveito econômico obtido com a causa, condenando a parte requerida ao pagamento de 70% de aludidos valores em favor dos patronos da parte autora, bem como condenando a parte autora ao pagamento de 30% de mencionados valores em favor dos patronos das partes requeridas. A mesma proporção deverá ser observada no que tange às custas processuais. Pontuo que é vedada a compensação dos **honorários** advocatícios (art. 85, § 14, do CPC).

CRÉDITO PRIVILEGIADO

Vide Estatuto: art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência...

SUCUMBÊNCIA MÍNIMA (princípio causalidade):

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, **por inteiro**, pelas despesas e pelos honorários.

Diante da **sucumbência mínima** da ré, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como **honorários** advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% do valor atribuído a causa, suspendendo sua exigibilidade na forma do artigo 98, §3º do mesmo diploma processual, diante da benesse da gratuidade concedida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – DANOS MORAIS E A SÚMULA 326 STJ

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e despesas processuais. Ainda, condeno cada parte ao pagamento de **honorários** advocatícios ao advogado da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em favor dos patronos das autoras, e em 10% (dez por cento) do pedido desacolhido, em favor dos patronos da ré, nos termos estabelecidos no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, atentando-se que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326, STJ).

LITISCONSÓRCIO E A SUCUMBÊNCIA (litisconsórcio é a pluralidade de partes)

Art. 87. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários.

§ 1º A sentença deverá distribuir entre os litisconsortes, de forma expressa, a responsabilidade proporcional pelo pagamento das verbas previstas no *caput*.

§ 2º Se a distribuição de que trata o § 1º não for feita, os vencidos responderão solidariamente pelas despesas e pelos honorários.

ATENTE: DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA DEVE SER EXPRESSA EM CASO DE OMISSÃO A RESPONSABILIDADE É SOLIDÁRIA!

CAUSA PRÓPRIA: art. 85, § 17: os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

ACÇÃO AUTÔNOMA (questão exame da OAB): § 18: caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. VIDE: 1000305-19.2021.8.26.0070

ADVOGADO PÚBLICO: § 19: os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 1º Sendo parcial a desistência... será proporcional à parcela reconhecida...

ATENTE NA QUESTÃO DE ACORDO, dica fazer constar no termo do acordo: § 2º Havendo transação e nada tendo as partes disposto quanto às despesas, estas serão divididas igualmente. § 3º Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.

PRESCRIÇÃO

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do **vencimento do contrato**, se houver;
- II - do **trânsito em julgado da decisão** que os fixar;
- III - da **ultimização do serviço extrajudicial**;
- IV - da **desistência ou transação**;
- V - da **renúncia ou revogação** do mandato.

ATENTE:

Se houver **revogação** do mandato antes do término do serviço, **sem que ocorra culpa do advogado**, os honorários serão devidos em sua totalidade;

*renúncia(PARTE ADVOGADO)

*revogação do mandato (PARTE DO CLIENTE) (obrigação independente e sucumbência recíproca)

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI).

DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO

LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte...

LIMITE DOS HONORÁRIOS (sucumbência + contratuais)?

Nas ações em que houver condenação ao pagamento de **prestações vencidas e vincendas**, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a **12 prestações vincendas**;

quota litis + sucumbência: proibido que as vantagens do advogado sejam superiores às vantagens advindas pelo cliente!

DICAS:1- ACORDO E CUSTAS FINAIS (AÇÃO CONHECIMENTO OU NA EXECUÇÃO). 2- Advogado empregado de escritório de advocacia? **Pertence ao advogado, porém, é possível negociar!**

GRATUIDADE DA JUSTICA

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015. Em face da sucumbência, a parte embargante arcará com as custas processuais e **honorários** advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, observada, se o caso, a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Prossiga-se nos autos da execução, trasladando-se para lá cópia desta sentença. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C.

MANDADO DE SEGURANÇA

Servirá esta sentença como MANDADO à autoridade impetrada, dando-lhe conhecimento desta decisão para as providências necessárias. Sem condenação em **honorários** de sucumbência, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 12.016/09, da Súmula n.º 512 do C. Supremo Tribunal Federal e da Súmula n.º 105 do C. Superior Tribunal de Justiça. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Seção de Direito Público, para conhecimento da remessa necessária, nos

SUCUMBÊNCIA PREPONDERANTE (MAJORITÁRIA)

Em razão da sucumbência preponderante, arcarão os réus com as custas e despesas processuais, assim como **honorários** advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. P.R.I.

ESTUDAR PARA A PROVA:

- diferenciar as 3 modalidades de honorários;
- quais parâmetros? valores mínimos e máximos
- pesquisar banco de sentença TJSP <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>
- Tabela de Honorários OAB <https://www.oabsp.org.br/servicos/tabelas/tabela-de-honorarios>
- 0 que significa vedada compensação dos honorários sucumbenciais
- prazo prescricional
- Parâmetros majoração/diminuição dos honorários
- Gratuidade da justiça e honorários
- juizado especiais
- sucumbência mínima/recíproca

LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

O advogado pode optar entre promover a execução de seus honorários em nome próprio, ou em nome da parte, em conjunto com o principal.

DICA: O ADVOGADO, INCLUSIVE, TEM LEGITIMIDADE PARA RECORRER DOS HONORÁRIOS!

PRÁ PENSAR: Mesmo destituído, o advogado tem legitimidade para executar, em nome próprio, os honorários de sucumbência (independentemente do principal)?
SIM! Fundamento: Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), art. 23.

A entidade de classe X, atuando em substituição processual, obteve, no âmbito de certo processo coletivo, decisão favorável aos membros da categoria. A advogada **Cleide patrocinou a demanda**, tendo convencionado com a entidade, previamente, certo valor em honorários. Ao final do feito do processo serão fixados pelo juiz:

- A- os honorários convencionais e os honorários sucumbenciais,
- B- apenas os honorários convencionais;
- C- apenas os honorários sucumbenciais,
- D- os honorários convencionais ou os honorários sucumbenciais,

Caio procurou o advogado Rodrigo para que este ajuizasse, em favor do primeiro, determinada demanda judicial. Rodrigo, interessado no patrocínio da causa, celebrou com Caio contrato de prestação de serviços advocatícios com adoção de cláusula *quota litis*.

Considerando o contrato celebrado, assinale a afirmativa correta.

- A- A adoção da cláusula *quota litis* é vedada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB,
- B- A adoção da mencionada cláusula é admitida, mas é vedado que os honorários contratados, acrescidos dos honorários da sucumbência,
- C- não é admitido que os honorários advocatícios incidam sobre o valor de prestações vincendas,
- D- A cláusula *quota litis*, incluída no contrato, é permitida, mas é vedado que os honorários contratados, acrescidos dos honorários da sucumbência, sejam superiores às vantagens advindas por Caio; além disso, admite-se que os honorários advocatícios incidam sobre o valor de prestações vincendas, se estabelecidos com moderação e razoabilidade.

Dica: -A *quota litis* consiste na fixação dos honorários do advogado em função exclusiva do resultado da lide (exemplo, “20% do que vier a receber”)

3- Prova: OAB – ADP. O advogado Fabrício foi contratado por José para seu patrocínio em processo judicial, por meio de instrumento firmado no dia 14/11/2012. No exercício do mandato, Fabrício distribuiu, em 23/11/2012, petição inicial em que José figurava como autor. No dia 06/11/2013, nos autos do processo, Fabrício foi intimado de sentença, a qual fixou honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de dez mil reais, em seu favor. A referida sentença **transitou em julgado em 21/11/2013**. Considerando que não houve causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, de acordo com a disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- A- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de 2 anos
- B- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de 3 anos
- C- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 21/11/2013,
- D- A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, é imprescritível, tendo em vista seu caráter alimentar.

VIDE: ART. 25, II DO ESTATUTO DA ADVOCACIA: “A pretensão de cobrança dos honorários sucumbenciais, fixados em favor de Fabrício, prescreve no prazo de cinco anos, a contar de 21/11/2013”.

4- OAB – ADP - O advogado Fernando foi contratado por Flávio para defendê-lo, extrajudicialmente, tendo em vista a pendência de inquérito civil em face do cliente. O contrato celebrado por ambos foi assinado em 10/03/15, não prevista data de vencimento. **Em 10/03/17, foi concluída a atuação de Fernando**, tendo sido homologado o arquivamento do inquérito civil junto ao Conselho Superior do Ministério Público. Em 10/03/18, Fernando notificou extrajudicialmente Flávio, pois este ainda não havia adimplido os valores relativos aos honorários contratuais acordados. A ação de cobrança de honorários a ser proposta por Fernando prescreve em (VIDE: ART. 25 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA): A- três anos B- cinco anos, contados de 10/03/17; C- dois anos, D- cinco anos, contados de 10/03/15. E- dez anos.

5- OAB - Leandro é advogado empregado de uma sociedade anônima, tendo atuado sozinho em demanda proposta em 2014, na qual tal pessoa jurídica foi vencedora, tendo o magistrado condenado a parte adversa ao pagamento de honorários de sucumbência. Com base no disposto no Estatuto da OAB e no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

A- Os referidos honorários pertencem à pessoa jurídica empregadora, uma vez que tal verba sucumbencial destina-se a recompor o patrimônio jurídico da parte vencedora na demanda.

B- Os mencionados honorários pertencem a Leandro, mas é possível, de acordo com o STF, haver estipulação contratual em contrário, pois se trata de direito disponível do advogado.

C- Os mencionados honorários pertencem a Leandro, sendo vedada, de acordo com o STF, qualquer estipulação contratual em contrário, pois se trata de direito indisponível.

D- Os referidos honorários serão partilhados entre Leandro e a pessoa jurídica empregadora, de acordo com o STF, sendo vedada qualquer estipulação contratual em contrário, por se tratar de honorários sucumbenciais.

6- Prova: FGV - 2015 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XVIII - Primeira Fase adaptado. Nos termos do Código de Ética da OAB, a revogação do mandato judicial, por vontade do cliente,

A- não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas,

B- desobriga-o do pagamento das verbas honorárias contratadas.

C- desobriga-o do pagamento das verbas honorárias contratadas e da verba sucumbencial.

D- não o desobriga do pagamento das verbas honorárias sucumbenciais, mas o desobriga das verbas contratadas.

7- Prova: FGV - 2012 - OAB Esculápio realiza contrato escrito de honorários com Terêncio, no valor de R\$ 20.000,00. Consoante as normas estatutárias aplicáveis à espécie, é correto afirmar que

A- esse documento não se reveste passível de futura execução, como título executivo

B- a ausência de pagamento do valor pactuado leva ao arbitramento judicial dos honorários.

C - o contrato escrito é título executivo, podendo o advogado ingressar com ação de execução dos seus honorários.

D- esse crédito não possui privilégio em eventual insolvência do cliente.

DICA: ART. 24 LEI Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

8- OAB ADP - Segundo os termos do Estatuto da Advocacia, salvo estipulação em contrário,

A- metade dos honorários é devida no início do serviço,

B- um quinto dos honorários é devido ao início do processo judicial,

C- a integralidade dos honorários é devida até a decisão de primeira instância,

D- um terço dos honorários é devido no início do serviço.

9- OAB – ADT - O termo inicial para a contagem do prazo para a prescrição da pretensão de cobrança dos honorários advocatícios, observado o disposto no Estatuto da Advocacia, ocorre a partir da:

A- última tentativa de conciliação,

B- data fixada pelo Juiz,

C- última prestação de serviço,

D - data do vencimento do contrato.

10- OAB. No caso de arbitramento judicial de honorários, pela ausência de estipulação ou acordo em relação a eles, é correto afirmar, à luz das regras estatutárias, que

- A- os valores serão livremente arbitrados pelo juiz, sem parâmetros, devendo o advogado percebê-los.
- b- a fixação dos honorários levará em conta o valor econômico da questão.
- C- a tabela organizada pela OAB não é relevante para essa forma de fixação.
- D- havendo acordo escrito, poderá ocorrer o arbitramento judicial de honorários.

11- FGV - 2023 - OAB - Marco Aurélio atuou como advogado em uma ação indenizatória movida em face de uma operadora de plano de saúde que foi condenada a pagar indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao seu cliente. Apesar de o processo ter corrido perante juízo cível, a sentença condenatória deixou de fixar honorários de sucumbência em favor de Marco Aurélio, tendo transitado em julgado sem que ele percebesse a omissão. Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) Após o trânsito em julgado da sentença, Marco Aurélio não poderá pleitear mais a condenação em honorários de sucumbência.
- B) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência.
- C) Após o trânsito em julgado da sentença, apesar de omissa quanto à condenação em honorários de sucumbência, Marco Aurélio poderá executar somente o valor mínimo de dez por cento sobre o valor da condenação.
- D) Marco Aurélio poderá opor embargos de declaração em face da sentença omissa, pois a matéria de honorários de sucumbência não transita em julgado,

12- FGV - 2023 - OAB – ADP- Tatiana ingressou com ação de alimentos em face do seu ex-marido José, pleiteando pensão alimentícia no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e gratuidade de justiça que lhe foi concedida. No processo restou comprovado que José estava desempregado e com grave enfermidade, não tendo a possibilidade de prestar alimentos. Dessa forma, o pedido de alimentos foi julgado improcedente, sendo Tatiana condenada em honorários de sucumbência equivalentes a 10% sobre o valor da causa. Contudo, por ser beneficiária da gratuidade de justiça:

- A- O advogado de José poderá cobrar os honorários de sucumbência se, no prazo de 5 anos após o trânsito em julgado da sentença, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade de justiça para Tatiana
- B- a exigibilidade dos honorários de sucumbência será apreciada apenas quando o sucumbente tiver condições de arcar com as custas processuais
- C- a exigibilidade dos honorários de sucumbência não será apreciada
- D- Após o trânsito em julgado da sentença não é possível cobrar honorários de sucumbência, ficando o advogado de José impedido de cobrar tal verba

José é casado com Marcela, com quem teve 3 filhos. No dia 24 de dezembro de 2018, José saiu de casa, falando que iria comprar vinho para a ceia de Natal, mas nunca mais voltou. Alguns dias depois, Marcela recebeu a notícia que José fugira com sua amante, Kátia.

Marcela, que não possui outro imóvel para morar com seus filhos, permaneceu na residência do casal, um apartamento de 200m² no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro.

Considere que a ação de usucapião foi julgada procedente e que já transitou em julgado, sendo omissa quanto ao direito dos honorários de sucumbência do advogado de Marcela. Você poderá cobrar os honorários omitidos?